



**ATA DA 2777ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

1 Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas  
3 do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor  
4 Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando**  
5 **Rodrigues Catão** e o **Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho**. Presente, também,  
6 o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a  
7 existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público  
8 Especial junto a esta Corte, **Produrador Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu  
9 início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi  
10 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das  
11 Comunicações, Indicações e Requerimentos foram retirados de pauta os **Processos TC 17703/17,**  
12 **17705/17 e 17715/17** – **Relator Fernando Rodrigues Catão** e os **Processos TC 03574/17 e**  
13 **16369/18** – **Relator Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho**. O **Conselheiro**  
14 **Marcos Antonio da Costa** solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos **Processos 00524/19,**  
15 **00526/19 e 00529/19**. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba  
16 – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento,  
17 foi solicitado a inversão de pauta dos itens 69 (Processo TC 14712/17) e 01 (Processo TC  
18 11221/09). Desta forma, **na Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Substituto Renato**  
19 **Sérgio Santiago Melo. Processo TC 14712/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
20 representante da parte interessada, Sr. Noaldo Belo de Meireles, Presidente da FUNDAC. O douto  
21 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os  
22 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a  
23 proposta de decisão do Relator, *TOMAR CONHECECIMENTO* do presente auxílio jurídico como

24 pedido de reconsideração com efeito meramente devolutivo, remanescendo, portanto, firmes e  
25 válidas a Decisão Singular DS1 – TC – 00107/18 e o Acórdão AC1 – TC – 02696/18 e  
26 *ENCAMINHAR* os autos à Auditoria para ser analisado como Recurso de Reconsideração. **Na**  
27 **Classe “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. PROCESSO TC 11221/09. Relator**  
28 **Marcos Antonio da Costa.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte  
29 interessada, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz, OAB/PB 11328-B. O douto Procurador de Contas  
30 ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
31 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar  
32 *IRREGULAR* a obra relativa à construção de salas de aula na Escola Severino Inácio de Moraes,  
33 sob a responsabilidade do Ex-gestor Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, declarar o  
34 *CUMPRIMENTO PARCIAL* do item “4” do Acórdão AC1 TC 1327/2012, *APLICAR MULTA*  
35 pessoal ao ex-Prefeito de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no valor de R\$ 2.805,10,  
36 *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, julgar *REGULARES* as demais obras  
37 executadas no exercício de 2008, *ORDENAR* remessa dos autos á SECEX e *RECOMENDAR* a  
38 atual Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes  
39 autos. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “D” –**  
40 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. PROCESSO**  
41 **TC 09204/11.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, foi facultada a palavra  
42 ao douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos.  
43 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
44 conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR* o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº  
45 051/2011 e declarar *PREJUDICADA* a análise das despesas com execução de serviços gerais de  
46 manutenção e ampliação das redes de águas e esgoto e outros serviços correlacionados para toda  
47 região de Campina Grande. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE**  
48 **“D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em exercício Antônio Gomes**  
49 **Vieira Filho. PROCESSOS TC 01894/17 e 06141/18.** Procedida à leitura do relatório, foi  
50 facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial  
51 constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram  
52 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* os procedimentos  
53 licitatórios examinados e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “F”–**  
54 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa.**  
55 **PROCESSO TC 04557/18.** Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto  
56 Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria por perda de objeto. Colhido  
57 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o

58 voto do Relator, julgar *PREJUDICADA* a denúncia, *RECOMENDAR* a Administração Municipal  
59 para que se cumpra estritamente a Lei 8.666/93, *DETERMINAR* a comunicação aos denunciante a  
60 cerca da decisão que venha a ser proferida e *ORDENAR* o arquivamento dos autos. **PROCESSO**  
61 **TC 16928/18**. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de  
62 Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão  
63 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER*  
64 da denúncia, declare-a *PREJUDICADA*, *DETERMINAR* a comunicação aos denunciante acerca do  
65 teor da decisão e *ORDENAR* o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 01178/19**. **Relator**  
66 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Procedida à leitura dos relatórios, foi  
67 facultada a palavra ao douto Procurador de Contas, que acompanhou os termos adiantado pelo  
68 Relator pela perda de objeto, por a matéria estar sendo apreciada em outro processo. Colhido os  
69 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a  
70 proposta de decisão do Relator, *EXTINGUIR* o processo sem julgamento do mérito, *ENVIAR* cópia  
71 da decisão aos denunciante e denunciado e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA**  
72 **CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL- Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa**.  
73 **PROCESSOS TC 19648/17, 19654/17, 09815/18 e 10131/18**. Procedida à leitura dos relatórios e  
74 não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou  
75 o entendimento a Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram  
76 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *ASSINAR* o prazo de 15 (quinze) dias aos  
77 Gestores, para que adotem as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade,  
78 referente à aposentadoria dos servidores. **Processos TC 17192/17, 03788/18, 03790/18, 11709/18,**  
79 **11996/18, 12810/18, 13309/18, 15652/18, 17781/18 e 18450/18**. Procedida à leitura dos relatórios,  
80 foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da  
81 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
82 conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes  
83 registros e arquivamento os autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**.  
84 **PROCESSOS TC 07901/18, 10905/18, 12323/18, 12325/18, 12827/18, 14305/18, 17415/18,**  
85 **17653/18, 18472/18, 18475/18 e 19371/18**. Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a  
86 palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os  
87 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
88 voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e  
89 arquivamento os autos. **Relator Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho**.  
90 **PROCESSOS TC 00937/13, 03233/13 e 11921/16**. Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada  
91 a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento a Auditoria. Colhido os

92 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o  
93 voto do Relator, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação reclamada.  
94 **PROCESSO TC 01005/16**. Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao douto  
95 Procurador de Contas que acompanhou o entendimento a Auditoria. Colhido os votos, os membros  
96 deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
97 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos por perda de objeto. **PROCESSOS TC 04345/18,**  
98 **04353/18, 12220/18, 12414/18, 13659/18, 14084/18, 17936/18, 19120/18, 19296/18, 00876/19,**  
99 **00877/18, 00904/19, 00905/19, 00915/19, 00957/19, 01232/19, 01237/19**. Procedida à leitura dos  
100 relatórios, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento  
101 da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
102 conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes  
103 registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**  
104 **Melo. PROCESSOS TC 08685/18, 12401/18, 13847/18, 13886/18, 14531/18, 00872/19,**  
105 **00897/19, 00902/19, 00913/19 e 00914/19**. Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a  
106 palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os  
107 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a  
108 proposta de decisão do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes  
109 registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H”– CONCURSOS – Relator Conselheiro**  
110 **Marcos Antonio da Costa. PROCESSO TC 03405/98**. Procedida à leitura do relatório e não  
111 havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que assinou prazo ao  
112 atual gestor. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
113 conformidade com o voto do Relator, *DETERMINAR* o arquivamento dos autos e *TRANSFERIR*  
114 para o acompanhamento da gestão as questões levantadas, especialmente em relação à nomeação  
115 da servidora, Sra. Maria Ivonete da Silva que se deu antes do concurso. **NA CLASSE “J” –**  
116 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Marcos**  
117 **Antonio da Costa. PROCESSO TC 05207/01**. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a  
118 palavra ao douto Procurador, que acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos,  
119 os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do  
120 Relator, que se declare *PREJUDICADA* o cumprimento da Resolução RC1 TC 00043/2010,  
121 *DETERMINAR* a verificação da legalidade da atual gestão de pessoal da entidade no  
122 Acompanhamento de Gestão e *ORDENAR* o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro**  
123 **Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC 16854/17**. Procedida à leitura do relatório e não  
124 havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador, que acompanhou os termos  
125 adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram

126 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* do  
127 Acórdão AC1 TC 01624/2018, julgar *IRREGULAR* a gestão de pessoal do Município de  
128 Massaranduba, *APLICAR MULTA* ao Sr. Paulo Francinette de Oliveira, no valor de R\$ 5.725,27,  
129 *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento e *DETERMINAR* o arquivamento dos  
130 autos, com *TRASLADO* dessa decisão ao Processo de PCA/2018. **Relator Conselheiro em**  
131 **exercício Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 02043/17**. Procedida à leitura do  
132 relatório e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador que nada  
133 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
134 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *APLICAR*  
135 *MULTA* ao Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, Presidente do Instituto de Previdência de Pedra  
136 Lavrada, no valor de R\$ 1.000,00, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento e  
137 *ASSINAR* um novo prazo de 60(sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do  
138 Município de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa sob pena de aplicação de multa  
139 por omissão. **PROCESSO TC 08233/17**. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao  
140 douto Procurador que nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os  
141 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o  
142 voto do Relator, considerar *CUMPRIDOS* os itens “2” e “4” do Acórdão APL TC nº 941/2018 e  
143 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 18595/17**. Procedida à leitura do  
144 relatório e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador que nada  
145 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
146 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *APLICAR*  
147 *MULTA* ao Sr. Antonio Hermano de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência de Campina  
148 Grande, no valor de R\$ 1.000,00, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento e  
149 *ASSINAR* um novo prazo de 60(sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do  
150 Município de Campina Grande, Sr. Antonio Hermano de Oliveira sob pena de aplicação de multa  
151 por omissão. **NA CLASSE “K” – DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**  
152 **Catão. PROCESSO TC 00994/19**. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao  
153 douto Procurador pelo referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
154 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *REFERENDAR* a cautelar  
155 adotada através da Decisão Singular DS1 TC 00019/19. **PROCESSO TC 02040/19**. Procedida à  
156 leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador pelo referendo. Colhido os votos,  
157 os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do  
158 Relator, *REFERENDAR* a cautelar adotada através da Decisão Singular DS1 TC 00017/19.  
159 **PROCESSO TC 02462/19**. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto

160 Procurador pelo referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram  
161 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *REFERENDAR* a cautelar adotada  
162 através da Decisão Singular DS1 TC 00016/19. **PROCESSO TC 02466/19.** Procedida à leitura do  
163 relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador pelo referendo. Colhido os votos, os membros  
164 deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
165 *REFERENDAR* a cautelar adotada através da Decisão Singular DS1 TC 00018/19. **PROCESSOS**  
166 **AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E**  
167 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. PROCESSO TC**  
168 **00524/19.** Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas,  
169 que acompanhou os termos adiantado pelo relator, pelo Referendo. Colhido os votos, os membros  
170 deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
171 *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 00002/19 e encaminhar os autos à 1ª Câmara para as  
172 providencias cabíveis. **PROCESSO 00526/19.** Procedida à leitura do relatório, foi facultada a  
173 palavra ao douto Procurador de Contas, que acompanhou os termos adiantado pelo relator, pelo  
174 Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
175 conformidade com o voto do Relator, *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 00001/19 e  
176 encaminhar os autos à 1ª Câmara para as providencias cabíveis. **PROCESSO TC 00529/19.**  
177 Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas, que  
178 acompanhou os termos adiantado pelo relator, pelo Referendo. Colhido os votos, os membros deste  
179 órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
180 *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 00003/19 e encaminhar os autos à 1ª Câmara para as  
181 providencias cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente  
182 Sessão, comunicando que há 08 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim,  
183 CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente Especial da Presidência.

184 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 28 DE FEVEREIRO**  
185 **DE 2019.**

Assinado 7 de Março de 2019 às 10:51



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE

Assinado 7 de Março de 2019 às 10:07



**Cláudia Moura de Moura**  
SECRETÁRIO

Assinado 7 de Março de 2019 às 10:47



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Abril de 2019 às 12:07



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Março de 2019 às 10:57



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 1 de Abril de 2019 às 14:40



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO